

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 10 de março de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho COMAT (7399697), relativo ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e os documentos apresentados pela empresa LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA., CNPJ 51.504.111/0001-76, a saber:

2. **ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO CERTAME - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

a) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

Esse tipo de serviço possui características específicas como fotografia técnica de obras de arte e objetos históricos; fotografia de arquitetura e ambientes patrimoniais; tratamento de imagem voltado à documentação museológica e patrimonial; produção de imagens com padrões técnicos de fidelidade cromática e documental; iluminação museológica e tratamento técnico para catalogação patrimonial. Trata-se, portanto, de atividade especializada, distinta da fotografia convencional de eventos ou de produção audiovisual institucional.

b) OBJETO SOCIAL E ATIVIDADES ECONÔMICAS DA EMPRESA

A documentação apresentada demonstra que a empresa atua principalmente em atividades relacionadas a comunicação visual, publicidade e marketing, produção audiovisual institucional, produção de vídeos promocionais e cobertura audiovisual de eventos. Essas atividades podem ser observadas nos próprios documentos apresentados pela empresa como, por exemplo, atestado emitido pela UNESP, referente à produção de vídeo institucional e material gráfico para divulgação de cursos e atestado emitido pela Câmara Municipal de Tarumã, referente ao registro fotográfico de sessão solene de posse, caracterizando atividade de cobertura de evento institucional.

Adicionalmente, a documentação fiscal apresentada indica classificação de serviços vinculados a programação visual, comunicação visual e publicidade, conforme descrição constante em nota fiscal eletrônica.

c) CONCLUI-SE, desta forma, que não é possível identificar, na documentação apresentada, atividade econômica diretamente vinculada à fotografia técnica de obras de arte, documentação museológica ou registro fotográfico especializado de arquitetura patrimonial.

### 3. **ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

#### a) **COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME - ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A experiência comprovada pela empresa refere-se predominantemente a produção audiovisual institucional; produção de vídeos promocionais; cobertura fotográfica de eventos e serviços de comunicação visual. O Termo de Referência exige experiência específica nesse tipo de serviço.

Essas atividades não se confundem com fotografia técnica de acervo artístico ou patrimonial, que envolve procedimentos específicos, tais como iluminação controlada para preservação e registro técnico de obras de arte; técnicas de reprodução cromática e neutralidade de cor; controle de distorções ópticas e perspectiva em fotografia de arquitetura; produção de imagens adequadas à catalogação patrimonial e documentação museológica.

#### b) **COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de contrato(s) ou atestado(s) que comprovem experiência do fornecedor na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos, históricos ou arquitetônicos. Entretanto, a documentação apresentada pela empresa não comprova a execução de serviços relacionados à fotografia de bens artísticos ou arquitetônicos; não apresenta quantitativo de itens fotografados; não demonstra experiência em documentação fotográfica de acervos patrimoniais.

c) **CONCLUI-SE**, desta forma, que os atestados apresentados referem-se a eventos institucionais ou produção audiovisual, não sendo possível correlacioná-los com o quantitativo mínimo de 50 itens exigido no Termo de Referência.

### 4. **ANÁLISE DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA AO OBJETO**

Além da ausência de comprovação quantitativa, verifica-se incompatibilidade qualitativa entre os serviços comprovados e o objeto da contratação. Enquanto o objeto do pregão exige fotografia técnica de patrimônio artístico e arquitetônico, os documentos apresentados demonstram experiência em produção audiovisual institucional; produção de vídeos promocionais; cobertura fotográfica de eventos e serviços de comunicação visual.

Essas atividades possuem natureza técnica distinta, não sendo suficientes para comprovar aptidão para execução do objeto licitado.

### 5. **CONCLUSÃO**

Com base na análise realizada e considerando o objeto altamente especializado da contratação; a natureza das atividades econômicas demonstradas pela empresa; a ausência de comprovação de experiência específica em fotografia de arte e arquitetura e a inexistência de comprovação do quantitativo mínimo exigido no Termo de Referência 400/2025,

**CONCLUI-SE QUE** a empresa não comprovou capacidade técnica operacional compatível com o objeto do certame, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90062/2025.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 10/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7401126** e o código CRC **CE549D8D** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7401126

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 13 de março de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta.**

Em atenção ao Despacho COMAT (7407779), relativo ao **Pregão eletrônico nº 90062/2025**, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 (7356759) e os documentos apresentados pela empresa FOCUS PRODUCAO DE IMAGENS LTDA, CNPJ 27.511.276/0001-90, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais.*

O Termo de Referência exige experiência comprovada em fotografia de obras de arte, arquitetura ou acervo cultural e comprovação de trabalhos semelhantes.

A documentação apresentada pela empresa foi composta por atestados de capacidade técnica emitidos por diferentes instituições públicas e privadas (TRT-10; MÚTUA; CRM-DF; ESMPU; SEBRAE DF; SENAC; TCDF; TREFD; TST; TJDF; TRF-1), contratos firmados com órgãos e entidades (TRE-DF e o SEBRAE), bem como uma declaração da própria empresa.

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO**

ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - O Termo de Referência estabelece a contratação de serviço fotográfico especializado em bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com características técnicas específicas como fotografia técnica de obras de arte e objetos históricos; fotografia de arquitetura e ambientes patrimoniais; tratamento de imagem voltado à documentação museológica e patrimonial; produção de imagens com padrões técnicos de fidelidade cromática e documental; iluminação museológica e tratamento técnico para catalogação patrimonial.

Os atestados apresentados descrevem: Escola Superior do Ministério Público da União (serviços de repórter fotográfico para registro de eventos institucionais e acadêmicos); TRT-10 (cobertura de eventos institucionais); MUTUA (cobertura fotográfica de evento); CRM-DF (registro de evento); SEBRAE DF (serviços fotográficos em eventos indoor e outdoor, feiras, exposições, além de serviços de fotos de estúdio e fotojornalismo); SENAC (cobertura fotográfica e produção de vídeo em eventos); TC-DF (eventos e ações institucionais: palestras, seminários, congressos, capacitações, reuniões, solenidades, sessões especiais, etc.); TRE-DF (serviços fotográficos laboratoriais, digitais e de cobertura de eventos institucionais, produção de fotografias, inclusive em estúdio, revelação, reprodução, tratamento e arquivamento, gravação em CD/DVD e pen drive, confecção de fotolivros, álbuns, confecção de painéis de vinil em diversos tamanhos, disponibilização em arquivo e produção de fotos); Tribunal Superior do Trabalho –TST (serviços fotográficos institucionais); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF (serviços fotográficos laboratoriais e digitais associados à cobertura de cerimônias e eventos institucionais); Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1 (cobertura fotográfica institucional e à produção de imagens para pautas publicitárias e jornalísticas).

Dessa forma, os atestados apresentados pela empresa referem-se, em sua totalidade, à prestação de serviços de fotografia institucional, principalmente voltados à cobertura de eventos, produção audiovisual e registro de atividades institucionais. Em nenhum desses documentos há referência à realização de fotografia de obras de arte, acervos, patrimônio cultural ou arquitetura patrimonial.

Os contratos apresentados seguem a mesma natureza. O contrato com o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) trata de cobertura fotográfica de eventos institucionais e produção de painéis e fotolivros. Já o contrato com o SEBRAE refere-se à cobertura de eventos, fotografia de estúdio e registro de feiras e exposições. Ambos se concentram em atividades de registro institucional e promocional, sem comprovação de experiência em documentação técnica de acervo artístico e histórico ou fotografia arquitetônica.

A empresa também apresentou declaração afirmando que os atestados possuem descrição genérica e abrangeriam serviços em diferentes contextos. Entretanto, tal declaração não substitui a comprovação documental exigida, uma vez que a similaridade com o objeto da contratação deve estar explicitamente demonstrada nos atestados ou contratos apresentados.

Assim, CONCLUI-SE QUE a documentação apresentada NÃO COMPROVA capacidade técnica compatível com o objeto do Termo de Referência, pois se limita à cobertura fotográfica de eventos institucionais, sem evidência de experiência em fotografia técnica de obras de arte, acervos ou patrimônio cultural, tampouco em fotografia arquitetônica.

#### b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO

ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de documentação que comprovem experiência do fornecedor na captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, sendo aceito o somatório de diferentes atestados de serviços executados para fins de comprovação de quantitativo mínimo.

Entretanto, a documentação apresentada pela empresa não comprova a execução de serviços relacionados à fotografia de bens artísticos ou arquitetônicos; não apresenta quantitativo de itens fotografados; não demonstra experiência em documentação fotográfica de acervos patrimoniais.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE os atestados apresentados se referem a comunicação institucional e de eventos NÃO COMPROVA o quantitativo mínimo especificado no Termo de Referência.

### 3. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada e considerando a inexistência de comprovação de experiência prévia relacionada ao objeto da contratação (item 1.1) e ao quantitativo mínimo de serviços realizados relacionados ao objeto da contratação (item 9.32.1.1),

CONCLUI-SE QUE a empresa não comprovou capacidade técnica operacional compatível com o objeto do certame, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90062/2025.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 16/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7413234** e o código CRC **92D44909** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 18 de março de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta.**

Em atenção ao Despacho COMAT (7421758), relativo ao **Pregão eletrônico nº 90062/2025**, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 (7356759) e os documentos apresentados pela empresa MAKE COLLECTION LTDA, CNPJ 46.916.881/0001-96, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

O Termo de Referência exige experiência comprovada em fotografia de obras de arte, arquitetura ou acervo cultural e comprovação de trabalhos semelhantes.

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A documentação apresentada pela empresa foi composta por atestados de capacidade técnica e contratos de prestação de serviço emitidos por diferentes instituições públicas e privadas:

- SEBRAE - Reportagem fotográfica de eventos indoor e outdoor, capacitações, feiras e exposições;
- USP - cobertura de filmagem e fotografia, edição e tratamento de imagens em alta resolução e produção de vídeo institucional;
- COSTA VERDE EXCLUSIVE - Captação e tratamento de fotografias em alta resolução de imóveis e condomínios de alto padrão e captação e tratamento de fotografias em alta resolução de ambientes internos e externos, bem como itens decorativos;
- CONFEEF – Audiovisual, vídeo institucional, minissérie, VT, podcast, spot de áudio;
- SANIPLAN - cobertura fotográfica de eventos, reuniões e outros registros; institucionais, edição e tratamento profissional de imagens em alta resolução
- IPHAN – Filmagem, fotografia e edição de vídeo para registro de evento;
- CALIFÓRNIA FILMES E PUBLICIDADE LTDA – captação audiovisual e edição de vídeos, fotografia, edição de imagens e produção de conteúdo para mídias diversas;
- NOVENTA PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA (TAS Records) – cobertura fotográfica e filmagem, produção e gravação de audiovisual e vídeos, Gravação de audiovisual e áudio; edição e finalização de vídeos; produção e gravação de podcasts; spots de áudio; edição e tratamento de imagens e elaboração de roteiro.

Dessa forma, os atestados apresentados pela empresa referem-se, em sua totalidade, à prestação de serviços de produção audiovisual, fotografia de eventos e institucional, filmagem, edição e conteúdo digital e podcasts. Já os contratos apresentados evidenciam a prestação de serviços contínuos de fotografia e audiovisual, sobretudo voltados a eventos, campanhas institucionais e produção de mídia. A empresa também apresentou portfólio institucional e links para drive com projetos recentes realizados demonstrando

atuação no mercado de fotografia e audiovisual, com clientes públicos e privados, incluindo produção para eventos, campanhas e registros institucionais.

Diante do exposto, CONCLUI-SE QUE a documentação NÃO ATENDE a comprovação de compatibilidade técnica com o objeto do Termo de Referência.

## 2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

### a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME - ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência estabelece comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

A experiência comprovada pela empresa consiste majoritariamente em cobertura de eventos institucionais; produção audiovisual para campanhas; filmagem e edição de conteúdos e fotografia institucional e publicitária.

Embora exista experiência comprovada em fotografia e audiovisual, observa-se que a complexidade técnica do objeto licitado envolve fotografia especializada de acervo artístico e arquitetônico; que os documentos apresentados não demonstram execução de serviços com essa complexidade específica e de que não há evidência de atuação em inventários, catalogação, documentação patrimonial ou fotografia técnica de obras.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a experiência comprovada NÃO ATENDE ao requisito de similaridade técnica e complexidade exigido.

### b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência exige comprovação de experiência na captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos, históricos, arquitetônicos ou de ambientação.

A documentação apresentada pela empresa não apresenta quantitativos mensuráveis de bens fotografados com as características solicitadas; não demonstra registro sistemático de acervos culturais; não comprova execução de serviços com contagem objetiva de itens (obras, ambientes ou bens culturais) e limita-se a descrição genérica de serviços de fotografia e audiovisual.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação apresentada NÃO ATENDE ao requisito de quantitativo mínimo exigido de acervo cultural e arquitetônico.

## 3. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada e considerando a ausência de comprovação de experiência específica em fotografia de bens artísticos, históricos e arquitetônicos; a incompatibilidade entre a natureza dos serviços apresentados e o objeto do certame e a inexistência da comprovação exigida do quantitativo mínimo, relacionada ao objeto da licitação,

CONCLUI-SE QUE a documentação de habilitação técnica da empresa Make Collection Ltda **NÃO ATENDE** ao exigido no termo de referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 18/03/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7422724** e o código CRC **9DF4324B** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 27 de março de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta.**

Em atenção ao Despacho (7434830), referente ao **Pregão eletrônico nº 90062/2025**, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 (7356762) e os documentos apresentados pela empresa CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA., CNPJ 31.613.751/0001-07, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

O Termo de Referência exige experiência comprovada em fotografia de obras de arte, arquitetura ou acervo cultural e comprovação de trabalhos semelhantes.

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A quase totalidade dos atestados apresentados pela empresa comprova experiência em produção audiovisual, comunicação institucional, jornalismo, marketing, assessoria de imprensa, redes sociais, transmissões ao vivo e publicidade, mas não em fotografia técnica especializada de bens artísticos, históricos e arquitetônicos.

Esse escopo é materialmente distinto do objeto do certame, uma vez que há diferença técnica relevante entre fotografia institucional/documental de gestão pública/produção audiovisual jornalística/promocional da fotografia especializada de obras de arte, bens históricos e arquitetônicos.

No objeto licitado, a atividade nuclear é a reprodução fotográfica tecnicamente controlada de bens culturais e arquitetônicos. Nos atestados apresentados, a atividade nuclear é, em regra, comunicação governamental e audiovisual.

Ao mesmo tempo, é possível perceber que há um padrão constante nos documentos, que reforçam a falta de aderência ao escopo fotográfico específico exigido no Termo de Referência:

- a) As prefeituras de Álvares Florence/SP, Estrela D'Oeste/SP, Jaborandi/SP, Palestina/SP, Parisi/SP, Ribeirão Corrente/SP e Severínia/SP atestam os serviços de captação de imagens institucionais para prestação de contas dos setores de educação, saúde, social e outros da administração municipal.
- b) A prefeitura de Colômbia/SP, atesta que a empresa vem prestando serviços

técnicos especializados de natureza audiovisual, com elaboração de acervo de imagens institucionais visando a documentação técnica e publicitária para prestação de contas anual, com registro de ações governamentais, programas, obras e prédios públicos, incluindo o fornecimento de fotos e vídeos para compor o acervo técnico dos prédios públicos.

- c) As prefeituras de Altair/SP, Embaúba/SP, Magda/SP, Ribeirão Corrente/SP e Severínia/SP atestam a produção de curtas metragens *Cidades do Brasil* em formato jornalístico histórico cultural.
- d) A prefeitura de Parisi/SP atesta a produção de vídeos institucionais, reportagens para prestação de contas e podcasts.
- e) A prefeitura de Pedregulho/SP atesta produção de vídeo institucional para fomento turístico.
- f) A prefeitura de Jaborandi/SP atesta serviços de comunicação institucional integrada, assessoria de imprensa, gestão de redes sociais, produção audiovisual, transmissão ao vivo e marketing governamental, além da organização, catalogação e armazenamento de acervo histórico digital.
- g) A prefeitura de Embaúba/SP atesta os serviços de produção audiovisual, jornalismo documental, design gráfico, e gestão de acervo histórico. A execução foi de grandes reportagens/ documentários, vídeos curtos para redes sociais, design de identidade visual e diagramação de peças gráficas, transmissão ao vivo em redes sociais e elaboração de 20.000 ativos digitais (fotos e vídeos) para um acervo e banco de imagens no contexto da produção audiovisual. As notas fiscais emitidas informam 02 vídeos reportagem institucional formato jornalístico, 01 vídeo reportagem institucional de Natal, 01 vídeo reportagem institucional do município e o curta-metragem *Cidades do Brasil*.
- h) Para a A&E Construtora foi realizado a estruturação do Departamento de Marketing e Comunicação da empresa para a produção audiovisual, jornalística e gestão de mídias sociais. Um segundo atestado refere-se a Comunicação e Marketing Digital, desenvolvimento de conteúdo de redes sociais e fotos institucionais.
- i) Na Elegi Construtora, os serviços são de assessoria de imprensa, agência de publicidade, comunicação integrada, branding, campanhas digitais e produção audiovisual. No Anexo I da Elegi, o escopo continua sendo produção audiovisual e assessoria de imprensa, com 35 reportagens em vídeo.
- j) A Hércules Engenharia atesta serviços de gravação e vídeos institucionais.
- k) A Nassi DJS (Vini Nassi) atesta serviços de publicidade, propaganda, comunicação e digitalização de acervos. No termo aditivo da Vini Nassi há contrato de publicidade, propaganda e comunicação, além de lives, eventos e gravações aéreas.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação revela que a licitante demonstra experiência em comunicação institucional e audiovisual, mas não demonstra especialização comprovada no nicho técnico exigido pelo certame e NÃO ATENDE a comprovação de compatibilidade técnica solicitada no Termo de Referência.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

### **a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME - ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

A experiência comprovada pela empresa, conforme apresentado, consiste

majoritariamente em produção audiovisual, comunicação institucional, jornalismo, marketing, assessoria de imprensa, redes sociais, transmissões ao vivo e publicidade.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a experiência comprovada NÃO ATENDE ao requisito de similaridade técnica e complexidade exigido no Termo de Referência.

#### **b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência exige comprovação de experiência na captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos, históricos, arquitetônicos ou de ambientação.

Os atestados não demonstram, de forma inequívoca, a captação fotográfica de 50 bens dessa natureza. O que foi apresentado é o volume de horas de captação institucional; quantidade de imagens institucionais; documentários, reportagens, vídeos e cobertura de obras/agenda pública.

Mesmo quando há menção a inventário de bens e catalogação de prédios/monumentos em Ribeirão Corrente/SP, isso vem inserido em contrato cujo objeto é a produção de curta-metragem em formato jornalístico histórico-cultural, com corpo técnico fortemente audiovisual e jornalístico.

Em outras palavras, há apresentação de contato com patrimônio público, mas não prova técnica de atendimento ao requisito específico de captação fotográfica de 50 itens do tipo exigido no Termo de Referência.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação apresentada NÃO ATENDE ao requisito de quantitativo mínimo exigido captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos, históricos, arquitetônicos ou de ambientação.

### **3. EXAME DA “CARTA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO”**

Em carta inserida nos documentos de habilitação, destinada ao pregoeiro e equipe de apoio/comissão de contratação, é acrescentado defesa da empresa relacionada à documentação da habilitação técnica, podendo-se destacar as seguintes considerações:

A empresa sustenta que não se pode exigir, na documentação, nomenclatura idêntica ao que consta no Termo de Referência, e que bastaria experiência em objeto de complexidade equivalente. Também afirma que os atestados apresentados demonstrariam captação de patrimônio arquitetônico, domínio de iluminação e tratamento de imagens.

Certamente, não há que se exigir identidade literal de nomenclatura. Contudo, equivalência de nomenclatura não dispensa equivalência técnica real. E essa equivalência técnica real não ficou demonstrada.

A empresa procura equiparar registro de prédios públicos, praças, igrejas e monumentos para prestação de contas, acervo de imagens e vídeos institucionais, documentários e reportagens ao objeto específico do Termo de Referência e que exigiria também “a exata mesma técnica” necessária para o registro de ambientação de residências oficiais e palácios.

Entretanto, ao contrário do mencionado pela empresa, o registro de bustos e monumentos em praças públicas e a captação de acervos documentais e murais em

paços municipais não comprova a expertise na captação de imagens de obras artísticas e históricas mencionadas no contexto do Termo de Referência.

Sem dúvida, a documentação demonstra a capacidade da empresa na atuação em audiovisual, jornalismo documental, comunicação institucional, cobertura de obras, marketing governamental e gestão de redes e conteúdo.

Ainda assim, a documentação não demonstra capacidade pretérita e específica em fotografia de arte, fotografia técnica de bens históricos, fotografia arquitetônica especializada e fotografia de ambientação de interiores palacianos equivalente ao exigido para acervo artístico e histórico de alta relevância patrimonial. Os próprios documentos apresentados comprovam que essa experiência foi prestada dentro de lógica audiovisual/jornalística, e não de fotografia técnica de acervo artístico e arquitetônico.

A carta menciona, por exemplo, os serviços prestados às prefeituras de Ribeirão Corrente/SP e Colômbia/SP como provas de “captação de arquitetura, patrimônio histórico e ambientação”, mas os respectivos atestados revelam objetos centrados em curta-metragem jornalístico-histórico-cultural, inventário vinculado a documentário, acervo imagético institucional e produção/transmissão de conteúdo audiovisual.

A prefeitura de Colômbia/SP, por exemplo, atesta que a empresa vem prestando serviços técnicos especializados de natureza audiovisual, com elaboração de acervo de imagens institucionais visando a documentação técnica e publicitária para prestação de contas anual, com registro de ações governamentais, programas, obras e prédios públicos, incluindo o fornecimento de fotos e vídeos para compor o acervo técnico dos prédios públicos.

Ao mesmo tempo, imagens aéreas feitas com drone profissional - “tecnologia indispensável e superior para a perfeita captação dos “ambientes externos” dos Palácios Presidenciais”, segundo a empresa - não apenas não são exigidas no Termo de Referência, como também não se trata do tipo de captação que se espera obter para os ambientes externos dos palácios presidenciais, locais sensíveis e com alto grau de segurança. Se assim fosse, isso estaria especificado no Termo de Referência.

Resumindo, não é possível equiparar, como equivalentes, a fotografia técnica de acervo artístico com o registro institucional para prestação de contas. Ao mesmo tempo não se pode confundir quantidade de imagens e operação audiovisual com qualificação técnica especializada em fotografia. Dessa forma, reitera-se que a produção de imagens e vídeos para fins institucionais, jornalísticos ou de prestação de contas não se equipara tecnicamente à fotografia especializada de bens artísticos e arquitetônicos.

Portanto, a carta não supera a insuficiência da comprovação dos atestados. Ela apenas reinterpreta documentos que, lidos tecnicamente, continuam demonstrando experiência predominante em outro segmento profissional.

#### **4. CONCLUSÃO**

Diante da documentação analisada, **CONCLUI-SE QUE** a empresa não comprova atendimento suficiente aos requisitos de habilitação técnica para o objeto licitado. A inaptidão decorre, em síntese, de duas razões principais:

- a) não comprovação específica do item 1.1, isto é, desalinhamento material da documentação apresentada, centrada em comunicação institucional e produção audiovisual, e não em fotografia técnica especializada de arte e arquitetura;

b) não comprovação específica do item 9.32.1.1, isto é, captação de 50 itens de bens artísticos, históricos ou de ambientação.

Diante do exposto, e após análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa, CONCLUI-SE QUE a empresa CIDADES DO BRASIL TV & CULTURA LTDA demonstra atuação consistente na área de comunicação institucional e produção audiovisual, porém não comprova, de forma inequívoca, experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**  
Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 27/03/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7447313** e o código CRC **16C94052** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7447313

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 14 de abril de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta.**

Em atenção ao Despacho (7471519), referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa PARALAXIS COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 29.596.470/0001-41, a saber:

## **1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais.*

### **a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade ou cobertura institucional.

Contudo, verifica-se que os atestados apresentados pela empresa, listados abaixo, se referem predominantemente a serviços de natureza diversa, tais como cobertura fotográfica de eventos, atividades institucionais e serviços de comunicação ou publicidade. Esses serviços, embora válidos como experiência profissional genérica, não atendem às especificações técnicas exigidas:

- SAMUEL PEREIRA DOS REIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - cobertura fotográfica de eventos e atividades, incluindo a captação, edição e tratamento profissional de imagens em alta e baixa resoluções. As notas fiscais informam serviços de gerenciamento de campanhas de Marketing atendendo à ASR Tech.
- YOGART PRODUÇÕES LTDA - cobertura fotográfica de eventos e atividades, incluindo a captação, edição e tratamento profissional de imagens em alta e baixa resoluções. As notas fiscais informam serviços de registro videográfico prestado para o projeto Paraty Yogart Festival.
- AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/DESENVOLVE RN – serviços de comunicação, envolvendo *rebranding* institucional e comunicação integrada e contrato de divulgação de campanha publicitária no padrão 360, em comemoração aos 25 anos da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S/A – AGN e veiculação de VT nas emissoras de maior circulação do estado, emissoras de rádio de alcance regional no território estadual.

### **b) ATESTADO E NOTA FISCAL DO INSTITUTO ARTE 4**

Ao confrontar a definição do objeto com a documentação apresentada, observa-se que o atestado emitido pelo Instituto Arte 4 descreve a realização de serviços de fotografia especializada envolvendo bens artísticos (cerâmica), obras bidimensionais (gravuras) e registros arquitetônicos em contexto histórico (centro de Paraty).

Entretanto, verificou-se que o atestado de capacidade técnica e a Nota fiscal foram emitidos em data posterior à abertura do certame. Registra-se ainda que nos documentos apresentados não constava a data de realização do evento.

Dessa forma, realizou-se diligência complementar junto aos sites:

<https://www.paraty.rj.gov.br/informativo/noticias/xviii-encontro-de-ceramistas-em-paraty-2026-maos-ancestrais> e <https://paraty.com.br/encontro-de-ceramistas-em-paraty/>, para aferição da data de realização do evento, considerando a data de emissão da Nota Fiscal, no quais consta a seguinte programação do evento “Encontro de Ceramistas de Paraty”:

Programação Geral

Curso com Modelo Vivo – Israel Kislansky

LOCAL: Fazenda Bananal

Estrada da Pedra Branca – Paraty/RJ

DATA: De 17 a 19 de março de 2026

DESCRIÇÃO: A atividade propõe uma experiência aprofundada de observação e construção tridimensional, conduzida pelo artista Israel Kislansky

Vagas limitadas e participação mediante inscrição prévia.

Programação – Livraria das Marés

Rua Tenente Francisco Antônio, 52 – Centro Histórico – Paraty/RJ

03 de abril – 18h

Lançamento de livro

*Manual de Construção da Cabeça Humana* – Fernando Poletti

04 de abril – 18h

Escultura ao vivo – Fernando Poletti

05 de abril – 18h

Roda de conversa | Cerâmica em Rede

Com Flávia Pircher, Cesar Augusto Barbosa, Luciana Thomaz e Luiza Bentes

O certame foi aberto em 09/03/2025, conforme publicação no Diário Oficial da União de 23/02/2026, e o referido evento, conforme registro da programação acima descrito, ocorreu em data posterior, dessa forma não comprova serviços ou fatos preexistentes à data da licitação. Tal circunstância compromete a validade do documento como comprovação de capacidade técnica pré-existente, uma vez que a experiência nele descrita não integrava o acervo técnico da empresa no momento da abertura do certame.

Verifica-se que o item 4.3.1 do Edital estabelece que a empresa deverá concordar que sua proposta cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, ao declarar que cumpria todos os requisitos, estava ciente de que deveria ter a experiência exigida na abertura do certame, vejamos:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Nesse contexto, tal declaração vincula a licitante à comprovação de que todos os requisitos de habilitação já estavam efetivamente atendidos no momento da apresentação da proposta, não sendo admissível a constituição posterior desses requisitos. A esse respeito, o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a realização de diligências pela Administração com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedando, contudo, a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação. Assim, a diligência não pode ser utilizada para suprir a ausência de experiência técnica pré-existente, mas apenas para confirmar ou esclarecer elementos já

existentes à época da participação no certame, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a comprovação de capacidade técnica em licitações é bastante claro de que a empresa precisa demonstrar que **já possuía experiência compatível com o objeto no momento em que participou do certame**. Ou seja, a qualificação técnica deve refletir uma capacidade já existente, e não algo que foi adquirido depois.

Esse entendimento é reforçado pelo Acórdão n. 1.211/2021 - Planário ao estabelecer que a diligência não pode ser utilizada para permitir que o licitante passe a cumprir um requisito que não atendia no momento da habilitação. Assim, é possível aceitar documentos apresentados posteriormente apenas quando servirem para comprovar uma condição **já existente à época da proposta**. O entendimento reforça o equilíbrio entre formalismo moderado e respeito aos princípios da isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A partir desses precedentes, observa-se que é admissível a apresentação de atestados ou declarações emitidas após a abertura das propostas, desde que comprovem serviços executados anteriormente, mas não é aceitável utilizar documentos que comprovem serviços executados depois dessa data, pois isso configura uma tentativa de demonstrar uma capacidade que a empresa ainda não tinha naquele momento. Portanto, o ponto central não é quando o documento foi emitido, mas sim quando o serviço foi efetivamente prestado.

Esse entendimento é diretamente aplicável à análise em curso, pois reforça que a capacidade técnica exigida no edital deve ser pré-existente e comprovável, não podendo ser construída ou complementada após o marco temporal da licitação.

Diante do exposto, o atestado e a Nota Fiscal de realização de serviços emitidos pelo Instituto Arte 4 não são válidos para fins de comprovação de habilitação técnica do presente certame, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, bem como o subitem 8.15.1 do Edital, que estabelecem que a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados devem apurar fatos existentes à época da abertura do certame, o que não ocorreu na referida comprovação visto que o evento ocorreu em data posterior à abertura do certame.

Dessa forma, em atendimento ao Princípio da Isonomia, **CONCLUI-SE QUE** a documentação apresentada pela empresa **NÃO ATENDE** ao exigido no Termo de Referência.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

### **a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME - ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

A experiência comprovada pela empresa consiste majoritariamente em cobertura fotográfica de eventos, atividades institucionais e serviços de comunicação ou publicidade e não há evidência de atuação que envolvam fotografia especializada de acervo artístico e arquitetônico.

No caso em análise, o atestado do Instituto Arte 4 refere-se a evento ocorrido posteriormente ao certame, o que o torna inapto a comprovar a capacidade técnica exigida no momento da habilitação. Trata-se, portanto, de experiência superveniente, que não pode ser considerada para fins de atendimento ao item 9.32 do Termo de Referência.

Dessa forma, **CONCLUI-SE QUE** a experiência comprovada **NÃO ATENDE** ao requisito de similaridade técnica e complexidade exigido.

### **b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência exige comprovação de experiência na captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos, históricos, arquitetônicos ou de ambientação.

No que tange ao item 9.32.1.1 do TR, que detalha os requisitos mínimos dos atestados de capacidade técnica verifica-se que o atestado do Instituto Arte 4 não pode ser aceito, conforme registros acima, e a empresa não apresenta qualquer outro documento que atenda a tais requisitos.

Os demais atestados constantes do processo referem-se a serviços de natureza diversa, como cobertura de eventos, produção audiovisual e comunicação institucional, os quais não contemplam as especificidades técnicas exigidas.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação apresentada NÃO ATENDE ao requisito de quantitativo mínimo exigido de acervo cultural e arquitetônico.

### 3. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, verifica-se que a utilização de atestado baseado em evento ocorrido após o encerramento do prazo de propostas configura tentativa de comprovação extemporânea de capacidade técnica, o que não encontra respaldo na jurisprudência do TCU nem nos princípios que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, conclui-se que a empresa PARALAXIS COMUNICAÇÃO LTDA **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos nos itens 1.1, 9.32 e 9.32.1.1 do Termo de Referência, por não comprovar, de forma válida e tempestiva, a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Atenciosamente,

**ROSÂNGELA NUTO**

Diretora Substituta

Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Cavalcanti Nuto, Diretor(a) substituto(a)**, em 17/04/2026, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7488935** e o código CRC **BC35DA78** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7488935

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 05 de maio de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho (7471519), referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa GIOVANI DE TOLEDO VIECILI, CNPJ 26.659.506/0001-09, a saber:

## **1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

### **a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade ou cobertura institucional ou produção audiovisual genérica.

Nesse contexto, a análise da habilitação técnica considera a aderência técnica efetiva dos serviços anteriormente executados em relação às características específicas do objeto licitado.

A empresa apresentou atestados emitidos pela Produtora do Leste Ltda, Sudamerica Ambiental Ltda e Iskool Audiovisual e MKT Ltda, além de documentos fiscais, contratos, cartas de esclarecimento e documentação complementar apresentada em diligência, a saber:

I - **Produtora do Leste Ltda** - O atestado emitido informa a realização de serviços de fotografia e tratamento de imagens relacionados ao projeto cultural “PROMIC 20 anos – Vanguarda e Memória”, envolvendo quantidade superior a 50 itens entre bens artísticos, históricos, de ambientação e arquitetura. Após diligência, em Carta de Esclarecimento, a empresa proponente informou que o objeto do atestado emitido pela Produtora do Leste Ltda foram serviços de produção de livro e filme documentário.

Também verificou-se inconsistência documental entre o emissor do atestado (Produtora do Leste Ltda) e o destinatário da nota fiscal apresentada (Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina – Kinoarte). A empresa esclareceu que o projeto foi executado em regime de cooperação cultural, tendo o Instituto Kinoarte figurado como proponente formal perante o programa cultural PROMIC, enquanto a Produtora do Leste atuou na coordenação técnica e operacional das atividades audiovisuais.

Também foi apresentada nota fiscal vinculada ao projeto cultural citado, em que consta

prestação de serviço de câmera para o projeto Histórias e Transformações - 20 anos do PROMIC, do proponente Kinoarte - Instituto de Cinema e Vídeo de Londrina - termo de colaboração 10066649 - projeto contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos nº 001/2023 - Chamamento Público para Seleção de Projetos – Fundo Municipal de Patrimônio – Programa de Memória Imaterial – PROMIC 20 ANOS

Apesar dos esclarecimentos, a documentação apresentada não comprova a execução de serviços equivalentes ao padrão técnico exigido para fotografia patrimonial institucional de alta complexidade, especialmente em ambientes museológicos, palácios históricos ou acervos artísticos permanentes.

II - **Sudamerica Ambiental Ltda** - Os documentos atestam a execução de registro fotográfico e audiovisual de escavação paleontológica e documentação de fósseis e materiais científicos delicados. As notas fiscais apresentadas descrevem serviços de registro e edição de conteúdo audiovisual de escavação paleontológica em Davinópolis/MA.

Do ponto de vista técnico, a atividade demonstra conhecimento em fotografia documental, contudo o objeto executado permanece distante do escopo principal previsto no Termo de Referência. A atividade comprovada possui natureza predominantemente científica e documental, não sendo suficiente, isoladamente, para caracterizar experiência equivalente à complexidade técnica do objeto licitado.

III - **Iskool Audiovisual e MKT Ltda** - O atestado apresenta atuação em "serviços de fotografia e tratamento de imagens, entre elas obras arquitetônicas e construções", incluindo uso de drone e registro audiovisual.

Foram apresentados acordo de prestação de serviços, e-mails de aceite e notas fiscais referentes a serviços audiovisuais com especificação "Serviços de drone para o job 055 Templo Londrina", "Job 067/3 ZORTEA", "Registro audiovisual - job 087/3 AF - Vídeo Templo Londrina" e "Captação de imagens aereas Job 067/3 ZORTEA".

Ou seja, os documentos apresentados indicam atuação voltada principalmente à produção audiovisual, sem comprovação objetiva de experiência especializada em documentação fotográfica de bens artísticos e históricos e preservação patrimonial.

a) **Água do Cerne Serviços Ambientais Ltda** - A empresa proponente (Giovani de Toledo Viecili) solicitou a desconsideração do atestado emitido pela empresa Água do Cerne Serviços Ambientais Ltda, e m razão da ausência de lastro contratual e fiscal suficiente para comprovação dos serviços declarados.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE embora a empresa tenha apresentado documentação que demonstra atuação na área de fotografia, produção audiovisual e tratamento de imagens, os documentos analisados não comprovam, de forma consistente e específica, experiência técnica diretamente compatível com o objeto especializado definido no item 1.1 do Termo de Referência.

## 2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

### a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME – ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Entretanto, a análise da experiência comprovada evidencia que parte significativa dos serviços executados possui natureza predominantemente audiovisual e documental, vinculada a registros de obras, projetos culturais, escavações paleontológicas e captação de imagens de construções, não havendo comprovação

robusta de experiência anterior específica em fotografia patrimonial de acervos artísticos institucionais, museológicos ou palacianos de complexidade equivalente ao objeto contratado.

Importante destacar que o próprio Termo de Referência diferencia claramente o objeto pretendido de serviços comuns de fotografia, ao exigir domínio técnico especializado em captação e tratamento de imagens de patrimônio artístico e arquitetônico, envolvendo bens culturais permanentes de alto valor institucional.

Nesse sentido, a compatibilidade exigida pelo item 9.32 não se limita à similaridade genérica da atividade fotográfica, mas à equivalência técnica e operacional da experiência comprovada em relação à natureza patrimonial do objeto licitado.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação não apresenta comprovação robusta de experiência específica em serviços especializados de documentação fotográfica de acervos artísticos, históricos e patrimoniais com grau de complexidade equivalente ao exigido no Termo de Referência.

#### b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de contrato(s) que comprovem experiência na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

A documentação apresentada pela empresa contém três atestados principais utilizados para fins de comprovação quantitativa: Produtora do Leste Ltda, Sudamerica Ambiental Ltda e Iskool Audiovisual e MKT Ltda.

IV - O atestado emitido pela Produtora do Leste Ltda informa a realização de serviços de fotografia e tratamento de imagens “em quantidade superior a 50 itens, entre bens artísticos e históricos de ambientação e arquitetura”.

Entretanto, após diligência, a Carta de Esclarecimento enviada pela própria empresa proponente informa que o objeto do atestado emitido pela Produtora do Leste Ltda foram serviços de produção de livro e filme documentário. Já na nota fiscal consta prestação de serviço de câmera vinculada ao projeto cultural em questão.

Assim, embora o quantitativo esteja formalmente declarado, a documentação complementar apresentada em diligência não permitiu comprovar integralmente a efetiva execução de serviço equivalente ao objeto licitado em toda sua extensão técnica e patrimonial.

V - O atestado emitido pela Iskool Audiovisual e MKT Ltda menciona quantitativo superior a 50 itens relacionados a “obras arquitetônicas e construções”. Entretanto, os documentos apresentados indicam atuação voltada principalmente à produção audiovisual, sem comprovação objetiva de experiência especializada em documentação fotográfica de bens artísticos e históricos e preservação patrimonial, conforme exigido pelo Termo de Referência. Além disso, parte da documentação apresentada possui caráter genérico, sem detalhamento técnico suficiente sobre os acervos registrados ou natureza patrimonial dos bens fotografados, elementos relevantes para validação qualitativa da experiência exigida no certame.

VI - O atestado emitido pela Sudamerica Ambiental Ltda também menciona quantitativo superior a 50 itens, relacionados a “bens objetos históricos e de ambientação”, vinculados à escavação paleontológica de Davinópolis. Contudo, a análise técnica demonstra que os objetos fotografados possuem natureza predominantemente científica e arqueológica, de registro fotográfico e audiovisual de escavação paleontológica e documentação de fósseis, não sendo possível equipará-los integralmente aos bens artísticos, mobiliários históricos, obras de arte e ambientes institucionais que compõem o objeto da contratação.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a empresa não demonstrou de maneira que os quantitativos informados estejam integralmente relacionados a serviços especializados de fotografia patrimonial de obras de arte, arquitetura e bens históricos equivalentes ao objeto da contratação.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa, CONCLUI-SE QUE a empresa GIOVANI DE TOLEDO VIECILI não comprova, de forma inequívoca, experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**

Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho**, **Diretor(a)**, em 13/05/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7536533** e o código CRC **B9A11263** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7536533

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 19 de maio de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho (7471519), referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa RODRIGUES & SOUZA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 14.336.190/0001-27, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais.*

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade, cobertura institucional ou produção audiovisual.

Nesse contexto, a análise da habilitação técnica considera a aderência técnica efetiva dos serviços anteriormente executados em relação às características específicas do objeto licitado. A empresa em análise apresentou a seguinte documentação:

| Entidade e UF                                        | Nº Registro              | Data de Validade | Objeto                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------|--------------------------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL               | ATA Nº 06/2017           | -                | Cobertura fotográfica, sob demanda, de eventos institucionais e edição de imagens de até 150 (cento e cinquenta) saídas profissionais com limite até 3 (três) horas/saída. |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS | CONTRATO Nº 026/SG/MPDFT | 03/08/2024       | Contrato para prestação de serviços de cobertura fotográfica de 120 (cento e vinte) saídas profissionais cada, com limite de até 3 (três) horas/saída.                     |

|                                                                              |                       |            |                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL                              | CONTRATO Nº 4/2014    | -          | Cobertura fotográfica de atividades e eventos institucionais, incluindo ampliação de fotos, produção e instalação de painéis, edição e tratamento de imagens.                                                |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - 2º TERMO ADITIVO                               | CONTRATO Nº 18/2022   | 18/05/2025 | Cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais com edição/tratamento de imagens, indexação, disponibilização em banco eletrônico e impressão de arquivos digitalizados. |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - 3º TERMO ADITIVO E ATESTADO                    | CONTRATO Nº 18/2022   | 18/05/2026 | Cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais com edição/tratamento de imagens, indexação, disponibilização em banco eletrônico e impressão.                           |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - 2º TERMO ADITIVO      | N.º 026/SG/MPDFT/2023 | 02/11/2025 | Cobertura fotográfica de 120 (cento e vinte) saídas profissionais cada, com limite de até 3 (três) horas/saída.                                                                                              |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - 2º TERMO ADITIVO               | N.º 123/2019          | 19/09/2024 | Coberturas fotográficas de eventos institucionais.                                                                                                                                                           |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS                         | ATA Nº 016/2022       | 21/05/2023 | Coberturas fotográficas de eventos institucionais.                                                                                                                                                           |
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - 2º TERMO ADITIVO                    | 0022/2024             | 15/04/2026 | Cobertura de eventos institucionais, incluindo tratamento, reprodução e impressão de fotografias.                                                                                                            |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - 2º TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 222/2019  | 28/11/2022 | Serviços fotográficos (laboratoriais, digitais e de cobertura fotográfica), relativos a cerimônias e eventos institucionais diversos, pautas publicitárias e jornalísticas.                                  |
| CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - 2º TERMO ADITIVO                         | CONTRATO Nº 20/2019   | 11/12/2022 | Cobertura fotográfica e foto documentação de eventos jornalísticos e institucionais.                                                                                                                         |
| TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO                                       | CONTRATO Nº 32/2023   | 31/12/2023 | Cobertura fotográfica de eventos institucionais e pautas publicitárias e jornalísticas.                                                                                                                      |

O conjunto dos atestados apresentados pela empresa concentram-se predominantemente em serviços de cobertura fotográfica institucional, eventos, solenidades e comunicação pública, conforme expressamente descrito nos próprios documentos apresentados.

Não foram identificados registros específicos de fotografia patrimonial; documentação técnica de acervos artísticos; fotografia museológica; fotografia de obras de arte; registro técnico de mobiliário histórico, documentação fotográfica de coleções patrimoniais, fotografia arquitetônica patrimonial com finalidade de inventário cultural e trabalhos realizados em palácios, museus, galerias ou residências históricas.

Diante do exposto, CONCLUI-SE QUE os documentos analisados não comprovam experiência técnica diretamente compatível com o objeto especializado definido no item 1.1 do Termo de Referência.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

### **a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME – ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

É importante destacar que o próprio Termo de Referência diferencia o objeto pretendido de serviços comuns de fotografia, ao exigir domínio técnico especializado em captação e tratamento de imagens de patrimônio artístico e arquitetônico, envolvendo bens culturais permanentes de alto valor institucional.

Entretanto, a documentação apresentada pela empresa não comprova equivalência técnica direta com o objeto especializado do certame e comprovação de atuação em fotografia de bens artísticos e históricos de caráter museológico ou patrimonial; tampouco demonstração de experiência em documentação técnica de acervos culturais permanentes.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação apresentada comprova experiência consolidada em fotografia institucional e cobertura de eventos públicos, porém não comprova experiência técnica equivalente ao objeto especializado de fotografia patrimonial artística e arquitetônica exigido pelo item 9.32 do Termo de Referência.

### **b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de contrato(s) que comprovem experiência na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Os atestados apresentados pela empresa demonstram quantitativos de coberturas fotográficas institucionais, incluindo várias saídas fotográficas e atendimentos contínuos a órgãos públicos federais. Todavia, os quantitativos comprovados referem-se predominantemente a coberturas de eventos, pautas jornalísticas, reuniões, cerimônias, solenidades e atividades institucionais e não há registro de quantitativos relacionados especificamente à fotografia de bens artísticos, históricos, ambientações patrimoniais ou arquitetura institucional com finalidade de documentação cultural, vinculados ao tipo específico de objeto exigido pelo Termo de Referência.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a empresa não demonstrou o quantitativo mínimo exigido no item 9.32.1.1 do Termo de Referência.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise da documentação de habilitação técnica apresentada, CONCLUI-SE QUE a empresa RODRIGUES & SOUZA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA não comprova experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**

Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho**, **Diretor(a)**, em 22/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7574083** e o código CRC **B685B736** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7574083

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 27 de maio de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho (7471519), referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa TRIPÉ IMAGENS PRODUCAO DE FOTOGRAFIA E VIDEO LTDA, CNPJ 11.430.552/0001-56, a saber:

## **1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

### **a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade ou cobertura institucional.

Nesse contexto, a análise da habilitação técnica considera a aderência técnica efetiva dos serviços anteriormente executados em relação às características específicas do objeto licitado.

A empresa apresentou os seguintes documentos de qualificação técnica:

- **CÂMARA DOS DEPUTADOS** - Cobertura fotográfica de eventos legislativos, institucionais e administrativos, incluindo produção de fotos de estúdio e temáticas, tratamento e publicação de fotos em sistemas de imagens, organização e indexação/identificação do conteúdo gerado, no período de 24 meses.
- **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST** - Cobertura fotográfica de eventos e solenidades, incluindo disponibilização de fotógrafos, reproduções fotográficas e montagem de álbuns.
- **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU** - Cobertura fotográfica de eventos institucionais, serviços fotográficos laboratoriais e digitais.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE os documentos apresentados não comprovam experiência técnica diretamente compatível com o objeto especializado definido no item 1.1 do Termo de Referência.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

**a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME – ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Ou seja, o próprio Termo de Referência diferencia o objeto pretendido de serviços comuns de fotografia, ao exigir domínio técnico especializado em captação e tratamento de imagens de patrimônio artístico e arquitetônico, envolvendo bens culturais permanentes de alto valor institucional.

Nesse sentido, a compatibilidade exigida pelo item 9.32 não se limita à similaridade genérica da atividade fotográfica, mas à equivalência técnica e operacional da experiência comprovada em relação à natureza patrimonial do objeto licitado.

Entretanto, os documentos juntados limitam-se, predominantemente, à comprovação de experiência em cobertura fotográfica de eventos institucionais e solenidades, natureza técnica substancialmente distinta do objeto da presente contratação.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação não apresenta comprovação de experiência específica em serviços especializados de documentação fotográfica de acervos artísticos, históricos e patrimoniais com grau de complexidade equivalente ao exigido no Termo de Referência.

**b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de atestados/contrato(s) que comprovem experiência na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a empresa não apresentou comprovação de serviços especializados de fotografia patrimonial de obras de arte, arquitetura e bens históricos equivalentes ao objeto da contratação.

**4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e após análise da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa, CONCLUI-SE QUE a empresa TRIPÉ IMAGENS PRODUCAO DE FOTOGRAFIA E VIDEO LTDA não comprova, de forma inequívoca, experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**

Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho**, **Diretor(a)**, em 27/05/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7595541** e o código CRC **3F60073C** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 23 de junho de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho (7471519), referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa ZERO ZERO SETE PRODUÇÃO E FILMAGENS LTDA, CNPJ 15.696.518/0001-89, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais.*

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade ou cobertura institucional.

Nesse contexto, a análise da habilitação técnica considera a aderência técnica efetiva dos serviços anteriormente executados em relação às características específicas do objeto licitado.

Na análise da documentação apresentada pela empresa, conforme o quadro abaixo, verificou-se que a maior parte dos atestados de capacidade técnica refere-se à execução de serviços de audiovisual, publicidade, cobertura fotográfica de cerimônias e eventos, produção institucional e atividades correlatas.

Embora tais documentos demonstrem experiência profissional na área de comunicação visual e fotografia em sentido amplo, os serviços comprovados possuem natureza técnica distinta daquela exigida pelo objeto da presente contratação.

| CONTRATANTE                                            | SERVIÇOS                                                                | DOC                   | DILIGÊNCIA                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea | Produção de vídeos e Agência de Publicidade de 20/02/2023 a 21/08/2023. | Atestado (22/08/2024) | <ul style="list-style-type: none"><li>• Nota Fiscal 008, de 10/03/2023</li><li>• Nota Fiscal 019, de 16/08/2023</li></ul> |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                           |                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cota Mil Iate Clube                                           | Operação de áudio, operação de câmera e fotografos, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços da Festa de Reveillon do Clube Cota Mil nos anos de 2015/16 e 2016/17. | Atestado (14/02/2017)               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Mr Lincoln Idiomas                                            | Fotografia Profissional, Jornalística, Publicitária e de Eventos no ano de 2015/2016.                                                                                                                                     | Atestado (11/04/2017)               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT | Serviços Fotográficos sob demanda de 10/05/2017 a 10/05/2018.                                                                                                                                                             | Atestados (14/11/2017 e 02/09/2021) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato 051/2017</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT | Serviços Fotográficos (digitais e de cobertura fotográfica) relativos a cerimônias e eventos institucionais diversos, pautas publicitárias e jornalísticas do TJDFT de 29/11/2022 a 29/11/2023.                           | Atestado (10/01/2024)               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato 135/2022</li> <li>• Extrato do D.O.U, nº 228, Seção 3, de 06/12/2022</li> <li>• Nota Fiscal 001,de 20/01/2023</li> <li>• Nota Fiscal 005,de 02/02/2023</li> <li>• Nota Fiscal 006,de 01/03/2023</li> <li>• Nota Fiscal 010,de 014/04/2023</li> <li>• Nota Fiscal 011,de 08/05/2023</li> </ul> |
| Casa da Moldura                                               | Serviços fotográficos especializados em arte, incluindo a captação e o tratamento de imagens fotográficas de obras artísticas de acervo da galeria.                                                                       | Atestado (26/02/2026)               | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contrato de 20/09/2021</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                      |

Destaca-se, dentre a documentação apresentada, o atestado de capacidade técnica emitido pela Casa da Moldura, em 26 de fevereiro de 2026, referente à prestação de "serviços fotográficos especializados em arte, incluindo a captação e o tratamento de imagens fotográficas de obras artísticas de nosso acervo".

No referido documento, a contratante declara que os serviços compreenderam o "registro fotográfico

técnico de 60 (sessenta) obras de arte distintas, especificamente quadros e pinturas pertencentes ao acervo da galeria, incluindo captação e tratamento das imagens, com controle de fidelidade cromática, observância de critérios de iluminação e enquadramento". Consta ainda que os serviços teriam sido executados no período **de 4 a 29 de outubro de 2021**, atendendo satisfatoriamente às condições contratadas.

Em atendimento à diligência promovida pela Administração, a licitante apresentou o contrato firmado entre as partes, o qual guarda correspondência com o objeto descrito no atestado, mas não foram apresentados documentos contemporâneos aptos a corroborar materialmente a execução dos serviços, tais como notas fiscais, comprovantes de entrega, registros de encaminhamento, comprovantes de pagamento ou outros elementos equivalentes.

Nesse contexto, a análise aprofundada do conjunto documental revelou inconsistências que fragilizam a robustez da comprovação apresentada.

#### **a) INCONSISTÊNCIA CRONOLÓGICA - LOCAL**

Inicialmente, observa-se que o contrato apresentado encontra-se datado de **20 de setembro de 2021** e faz referência à fotografia de obras integrantes da denominada "Galeria Casa da Moldura", situada na SCRN 706/7, Bloco F, Loja 33, Brasília/DF.

Em consulta realizada durante a análise técnica, verificou-se que a Casa da Moldura divulgou publicamente a inauguração de sua galeria em **2025**, situada na QI 9/11, Lago Sul, Brasília-DF, em endereço distinto daquele indicado no contrato apresentado. (<https://gpsbrasil.com.br/casa-da-moldura-anuncia-galeria-de-arte-com-projeto-assinado-por-jota-pacini/>)

Tal informação, embora não constitua prova conclusiva, servindo como elemento adicional de análise técnica, evidencia divergência cronológica e espacial que não foi esclarecida documentalmente pela licitante durante a diligência.

#### **b) INCONSISTÊNCIA CRONOLÓGICA - DATA**

A única referência apresentada para sustentar a experiência específica exigida pelo certame encontra-se na página 9 do portfólio, sob o título "**Fotografias Casa da Moldura Galeria (2021)**", na qual são apresentadas miniaturas de fotografias atribuídas à execução dos serviços realizados em 2021, bem como disponibilizado link externo para acesso a arquivos digitais.

A análise comparativa demonstrou que várias fotografias disponibilizadas no *Drive* correspondem às mesmas imagens reproduzidas em miniatura no portfólio. Entretanto, os arquivos digitais, localizados na pasta "Galeria Lago Sul", apresentam, em seus metadados EXIF, registro de captura em **20 de janeiro de 2026**, conforme informação constante do campo "Origem - Tirada em". Esse dado é normalmente gravado automaticamente pelo equipamento fotográfico no momento da captura e constitui elemento técnico relevante para a análise da cronologia das imagens, embora, isoladamente, não represente prova absoluta da data de execução de todo o serviço contratado.

Dessa forma, embora o portfólio identifique essas fotografias como referentes aos serviços executados em 2021, os respectivos arquivos digitais apresentam metadados que indicam data de captura distinta, circunstância que reduz a força probatória desse conjunto documental para comprovar que as imagens correspondem aos serviços alegadamente executados naquele período.

A dúvida permanece especialmente relevante diante da ausência de outros elementos documentais contemporâneos capazes de esclarecer a data efetiva da captação e estabelecer o vínculo entre as imagens apresentadas e a execução contratual alegada em 2021.

#### **c) PORTFÓLIO**

Após a análise do portfólio, verifica-se que o material apresentado demonstra atuação predominante da empresa nos segmentos de audiovisual, cinema, videocliques, publicidade, marketing, produção institucional e cobertura de eventos.

Embora essas atividades evidenciem experiência profissional no campo da comunicação visual e da produção de imagens, o conjunto apresentado não permite concluir, de forma objetiva, pela existência de experiência técnica suficientemente compatível com o objeto específico da licitação, voltado à fotografia especializada de bens artísticos, históricos, arquitetônicos e de ambientação para fins de documentação patrimonial.

O próprio portfólio qualifica a empresa como produtora de cinema, audiovisual e marketing, destacando trabalhos em videocliques, propagandas, documentários, vídeos institucionais e cobertura de eventos. Tais experiências possuem natureza técnica distinta daquela exigida no certame.

Como mencionado, a única referência apresentada para sustentar a experiência específica encontra-se na página intitulada "Fotografias Casa da Moldura Galeria (2021)". Contudo, esse material não se mostra suficiente, por si só, para demonstrar domínio consistente das técnicas especializadas exigidas, sobretudo diante das inconsistências cronológicas já identificadas e das limitações técnicas recorrentes observadas nas imagens disponibilizadas.

#### **d) QUALIDADE TÉCNICA DAS IMAGENS**

A análise técnica do portfólio e das imagens disponibilizadas pela empresa não evidencia, de forma objetiva, elementos suficientes para corroborar a experiência e a aptidão técnica compatíveis com a fotografia especializada de bens artísticos, históricos, arquitetônicos e de ambientação exigida pelo objeto do Termo de Referência.

Considerando as boas práticas reconhecidas para a documentação fotográfica de bens culturais difundidas por organismos especializados como o Conselho Internacional de Museus (ICOM), o Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauração de Bens Culturais (ICCROM), bem como as orientações técnicas adotadas pelo Instituto Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), observa-se que a fotografia destinada ao registro patrimonial deve assegurar, entre outros aspectos, reprodução fiel das características físicas da obra, controle rigoroso da iluminação para eliminação de reflexos, brilhos especulares, sombras parasitas e interferências luminosas; uniformidade de exposição; adequada reprodução de texturas e materiais; fidelidade cromática; correção geométrica para eliminação de distorções de perspectiva; obtenção de nitidez uniforme em toda a superfície da obra e padronização dos procedimentos de captura; além do tratamento digital não invasivo, destinado exclusivamente à correção técnica da imagem, sem alteração das características originais do bem cultural.

Esses requisitos diferenciam a fotografia patrimonial da fotografia artística, publicitária, institucional ou de ambientação, pois sua finalidade não é a produção de uma imagem esteticamente agradável, mas a geração de um registro documental tecnicamente preciso, apto a subsidiar atividades de inventário, catalogação, conservação, pesquisa, difusão cultural e gestão de acervos.

Sob essa perspectiva, tanto nas imagens reproduzidas no portfólio quanto nos arquivos digitais disponibilizados por meio do link externo, observam-se limitações técnicas recorrentes, tais como reflexos especulares sobre as obras, interferências luminosas, distribuição não homogênea da iluminação, ausência de padronização entre as capturas e inexistência de elementos que permitam aferir objetivamente a fidelidade cromática dos registros produzidos, entre outros.

Assim, o material apresentado não evidencia, de forma objetiva, a adoção dos procedimentos técnicos normalmente exigidos para a documentação fotográfica especializada de bens culturais, reduzindo sua capacidade de demonstrar experiência compatível com a complexidade técnica prevista no objeto da contratação.

Ressalte-se que as limitações técnicas identificadas não constituem ocorrências pontuais, mas repetem-se em diferentes fotografias do conjunto apresentado, evidenciando padrão recorrente de captura. Essa recorrência afasta a hipótese de evento isolado ou circunstancial e reduz a capacidade de demonstrar domínio consistente das técnicas específicas de fotografia patrimonial exigidas pelo objeto da contratação.

Cumpra-se destacar que há uma distinção técnica fundamental entre **fotografar uma obra de arte e realizar fotografia especializada de obra de arte para fins de documentação patrimonial**. A mera presença de uma pintura ou escultura no enquadramento não caracteriza, por si só, a execução de serviço compatível com o objeto da presente contratação.

Assim, a comprovação de experiência em fotografia de obras de arte pressupõe a demonstração objetiva de domínio dessas técnicas especializadas, não sendo suficiente a apresentação de imagens que apenas retratem obras inseridas em ambientes expositivos ou decorativos, sem evidenciar a observância dos parâmetros técnicos inerentes à documentação patrimonial.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE os documentos apresentados não comprovam experiência e domínio técnico diretamente compatível com o objeto especializado definido no item 1.1 do Termo de Referência.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

### **a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME – ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Embora a empresa tenha demonstrado experiência em atividades fotográficas e audiovisuais, a documentação apresentada não permite concluir que a licitante possua experiência comprovada requerida uma vez que, do ponto de vista técnico, a documentação, o portfólio e as imagens apresentadas não demonstram, de maneira conclusiva, a comprovação de experiência e compatibilidade técnica equivalente à requerida para o registro fotográfico de bens artísticos, históricos, arquitetônicos e de ambientação dos Palácios Presidenciais, conforme detalhado anteriormente, permanecendo fragilizada a demonstração de compatibilidade entre os serviços efetivamente comprovados e a complexidade técnica inerente ao objeto licitado.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação não apresenta comprovação de experiência específica em serviços especializados de documentação fotográfica com grau de complexidade equivalente ao exigido no Termo de Referência.

### **b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de atestados/contrato(s) que comprovem experiência na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

Embora o atestado e contrato emitidos pela Casa da Moldura descreva a realização de serviços fotográficos especializados em arte envolvendo 60 obras do respectivo acervo, verifica-se que não foram apresentados documentos complementares aptos a corroborar materialmente a execução dos serviços declarados.

Assim, a comprovação do quantitativo mínimo e da experiência específica exigida pelo item 9.32.1.1 do Termo de Referência fundamenta-se exclusivamente em declaração emitida pela contratante, desacompanhada de outros elementos contemporâneos capazes de ampliar sua rastreabilidade documental, especialmente considerando que os demais atestados apresentados pela licitante referem-se predominantemente a serviços de fotografia institucional, cobertura de eventos, audiovisual e publicidade, distintos do objeto especializado da presente contratação.

Dessa forma, sob a ótica estritamente técnica, a documentação apresentada não permite concluir pela comprovação do domínio técnico compatível e da experiência específica exigida no Termo de Referência, como também a única evidência relacionada à fotografia especializada de obras de arte não está acompanhada de documentação complementar que permita verificar a efetiva execução dos serviços declarados e há inconsistências relevantes quanto ao local e à data efetiva da captação das imagens, permanecendo assim fragilizada a comprovação da experiência específica exigida para o objeto licitado.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise da documentação apresentada pela empresa, CONCLUI-SE QUE a empresa ZERO ZERO SETE PRODUÇÃO E FILMAGENS LTDA não comprova, de forma inequívoca, experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **NÃO ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos no Termo de Referência.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO CARVALHO**

Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 27/07/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7662545** e o código CRC **D6518642** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00267.000070/2025-01

SEI nº 7662545

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Gabinete Pessoal do Presidente da República  
Gabinete Adjunto de Gestão Interna  
Diretoria Curatorial dos Palácios Presidenciais

Brasília, 10 de agosto de 2026.

À Coordenação de Materiais - COMAT

Assunto: **Pregão nº 90062/2025-SA - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica**

1. Em atenção ao Despacho DCOM/COMAT/CGPAT/DIENP/SA (7471519), primeiramente destaca-se a observação de que a identificação do CNPJ do proponente está equivocado no despacho mencionado, mas o erro material foi prontamente identificado e não comprometeu a avaliação técnica realizada.
2. Após essa ressalva, destaca-se que foi realizada a análise técnica entre o Termo de Referência 400/2025 e o Estudo Técnico Preliminar (7356762), o Edital (7356759) e os documentos apresentados pela empresa JEAN PAIVA XAVIER PEIXOTO 0258575115 , CNPJ 14.702.055/0001-58, referente ao Pregão eletrônico nº 90062/2025, a saber:

**1. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O objeto do Pregão nº 90062/2025 consiste na *prestação de serviços fotográficos especializados para captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos pertencentes às residências oficiais e palácios presidenciais*.

**a) COMPATIBILIDADE COM O OBJETO - ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O item 1.1 do Termo de Referência define o objeto da contratação, caracterizando-o como serviço técnico especializado de fotografia voltado à captação e tratamento de imagens de bens artísticos, históricos e arquitetônicos, com finalidade de documentação patrimonial. Trata-se, portanto, de objeto de natureza especializada, que demanda experiência prévia comprovada em condições similares, não se confundindo com fotografia de eventos, publicidade ou cobertura institucional.

Nesse contexto, a análise da habilitação técnica considera a aderência técnica efetiva dos serviços anteriormente executados em relação às características específicas do objeto licitado.

Nesse aspecto, a documentação apresentada demonstra aderência material relevante e direta ao objeto da contratação, descrevendo trabalhos realizados com obras de arte, acervos museológicos, mobiliário histórico, exposições, ambientação expográfica e arquitetura, incluindo captação, tratamento e organização das imagens. A empresa apresentou os seguintes documentos de qualificação técnica:

| CONTRATANTE | SERVIÇOS | SERVIÇOS EXECUTADOS | DOCUMENTAÇÃO |
|-------------|----------|---------------------|--------------|
|-------------|----------|---------------------|--------------|

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                  |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <p>CURADORIA<br/>ARTE E<br/>CULTURA LTDA</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviços fotográficos especializados em arte para registro da <b>exposição</b> "Brasil Futuro - As Formas da Democracia", realizada no Museu Nacional da República, em Brasília/DF, entre janeiro e abril de 2023.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Registro fotográfico completo da exposição "Brasil Futuro - As Formas da Democracia".</li> <li>Captação de imagens de aproximadamente 500 (quinhentas) obras de diversos tipos e técnicas, distribuídas ao longo dos espaços expositivos do museu.</li> <li>Execução de 8 (oito) sessões fotográficas, após o funcionamento do museu, considerando as condições ideais e iluminação e acessibilidade do acervo.</li> <li>Pós-produção completa das imagens captadas, compreendendo logagem, decupagem, edição e tratamento dos arquivos digitais.</li> </ul> | <p>Atestado<br/>(09/03/2025)</p> |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                   |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <p>GALERIA<br/>REFERÊNCIA</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de material fotográfico e audiovisual para a <b>exposição</b> "História(s) da arte brasileira: multiplicidade da coleção Moraes e Oliveira", realizada na Galeria Vitrine da Caixa Cultural de Brasília, de 04/02 a 13/04/2025, abrangendo acervo de aproximadamente 119 obras, incluindo pinturas, fotografias, esculturas e instalações. (atestado)</li> <li>• Registro fotográfico e videográfico da exposição História(s) da arte brasileira: multiplicidade da coleção Moraes e Oliveira. (nota fiscal)</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Produção de conteúdo multimídia integrado para exposição de arte, abrangendo fotografia profissional para catálogo; produção de vídeos para painel de recepção; conteúdo audiovisual para redes sociais; vídeo-portfólio da exposição; registro do processo de montagem; entrevistas com curadores e colecionadores.</li> <li>• Registro de acervo artístico diversificado, com aproximadamente 119 (cento e dezenove) obras distribuídas em 4 (quatro) núcleos expositivos: 1º núcleo - 20 obras; 2º núcleo - 33 obras; 3º núcleo - 37 obras; 4º núcleo - 29 obras.</li> </ul> | <p>Atestado<br/>(04/03/2026)<br/>Nota Fiscal<br/>(16/04/2025)</p> |
|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CENTRO CULTURAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (CCTCU) | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços fotográficos especializados em <b>acervo histórico e obras de arte.</b> (atestado)</li> <li>• Sessão fotográfica para documentação de <b>exposição de arte.</b> (nota fiscal)</li> <li>• Contratação de <b>serviços fotográficos artísticos, especializados em acervo histórico e obras de arte</b>, para a produção de catálogo que apresenta parte do acervo do Museu do Tribunal de Contas da União Ministro Guido Mondin, localizado no Centro Cultural TCU – CCTCU, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC. (nota fiscal)</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro fotográfico da exposição "Percursos da Saúde no Brasil – a contribuição do TCU", realizada em maio de 2022, incluindo a captação de imagens dos núcleos expositivos, objetos museológicos e ambientação expográfica.</li> <li>• Produção de 240 (duzentas e quarenta) fotografias do acervo de mobiliário e couro pertencente ao Museu do Tribunal de Contas da União Ministro Guido Mondin, no ano de 2024.</li> <li>• Tratamento e edição das imagens captadas, com entrega em formatos compatíveis com as necessidades institucionais para produção de catálogo institucional.</li> <li>• Organização e nomeação dos arquivos conforme padrões estabelecidos por esta unidade demandante.</li> </ul> | Atestado<br>(03/03/2026)<br>Nota Fiscal<br>(16/04/2025)<br>Nota Fiscal<br>(26/11/2024) |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|

#### a) AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**Centro Cultural do TCU** - O documento emitido pelo Centro Cultural do Tribunal de Contas da União é particularmente relevante para a comprovação da compatibilidade. O TCU atesta expressamente que a empresa executou serviços fotográficos especializados em acervo histórico e obras de arte, compreendendo a produção de 240 fotografias do acervo de mobiliário e couro pertencente ao Museu

do TCU Ministro Guido Mondin, além do registro da exposição *Percursos da Saúde no Brasil*, incluindo núcleos expositivos, objetos museológicos e ambientação expográfica.

O mesmo atestado registra utilização de técnicas de fotografia e iluminação apropriadas à captação de obras de arte e objetos históricos e museológicos, equipamentos profissionais e tratamento de imagens voltado à fidedignidade das características originais dos bens. Há, ainda, elemento documental contemporâneo que reforça a rastreabilidade desse serviço por meio da NFS-e emitida em 26 de novembro de 2024 em favor do Tribunal de Contas da União, que identifica expressamente como objeto a contratação de "serviços fotográficos artísticos, especializados em acervo histórico e obras de arte", para produção de catálogo do acervo do Museu do TCU Ministro Guido Mondin. Portanto, trata-se de atestado emitido por órgão público e documentação fiscal correspondente, com aderência direta ao objeto licitado.

**Brasil Futuro** - O segundo atestado apresenta experiência ainda mais expressiva em termos quantitativos e operacionais. O documento informa a realização de registro fotográfico da exposição "Brasil Futuro - As formas da Democracia", no Museu Nacional da República, abrangendo aproximadamente 500 obras de diferentes tipos e técnicas, com oito sessões fotográficas, planejamento de iluminação, pós-produção, edição e tratamento dos arquivos digitais.

O atestado descreve, ainda, planejamento e execução em ambiente museológico, utilização de câmera, lentes e equipamentos de iluminação específicos para obras de arte, organização dos arquivos para identificação e catalogação e realização dos trabalhos em períodos restritos, após o fechamento da exposição, justamente para permitir maior controle da iluminação e evitar interferências de visitantes.

**História(s) da Arte Brasileira** - O terceiro atestado refere-se à exposição "História(s) da arte brasileira: multiplicidade da coleção Moraes e Oliveira", realizada na Caixa Cultural de Brasília em 2025. O serviço compreendeu aproximadamente 19 obras, incluindo pinturas, fotografias, esculturas e instalações. O documento informa produção de fotografias para catálogo, registro de vistas da exposição, obras individualmente e detalhes, além de produção audiovisual. O planejamento envolveu sessões especializadas de fotografia da exposição e das obras.

Também nesse caso existe documentação fiscal diretamente vinculada ao serviço: a NFS-e de 16 de abril de 2025, no valor de R\$ 12.000,00, emitida para a Galeria Referência, identifica expressamente o "Registro fotográfico e videográfico da exposição "História(s) da arte brasileira: multiplicidade da coleção Moraes e Oliveira".

## **b) AVALIAÇÃO DO PORTFÓLIO**

A avaliação visual do portfólio é especialmente favorável à comprovação apresentada porque existe coerência entre o que os atestados e notas fiscais afirmam e os trabalhos que efetivamente aparecem nas imagens.

O portfólio se apresenta expressamente como voltado a “obras de arte, mobiliário histórico, exposições e estúdio” e informa atuação em documentação, catalogação, reprodução e digitalização de obras de arte, além de exposições e projetos culturais. Registra também mais de 120 projetos fotográficos e audiovisuais nos últimos cinco anos.

Visualmente, o material demonstra diversidade técnica relevante. A página 6 apresenta objetos tridimensionais metálicos fotografados em estúdio, inclusive com detalhes e diferentes enquadramentos; a página 7 apresenta obras bidimensionais e vistas expográficas; e a página 11 mostra o Catálogo Digital do Museu de Arte de Brasília, incluindo arquitetura, ambientes expositivos, esculturas, objetos e mobiliário fotografados individualmente.

O conjunto referente à exposição *Brasil Futuro*, na página 12, demonstra registro de pinturas, esculturas e vistas gerais do espaço expositivo, enquanto outros trabalhos apresentam objetos tridimensionais, instalações e documentação de exposições em ambientes de diferentes características.

É particularmente relevante a página 18 do portfólio, dedicada ao Catálogo de Mobiliário do TCU. As imagens mostram mobiliário histórico registrado tanto em contexto ambiental quanto isoladamente, com vistas gerais e detalhes de elementos construtivos, ornamentais e materiais. Esse trabalho apresenta elevada aderência a uma das tipologias expressamente integrantes do acervo presidencial. Também há documentação de instalações complexas, esculturas, obras bidimensionais e ambientes expositivos nas

páginas 16 a 23, incluindo trabalhos realizados no Instituto Serzedello Corrêa, CCB, Museu Nacional e Caixa Cultural.

Do ponto de vista técnico, portanto, não se observa no portfólio uma atuação meramente circunstancial em fotografia de arte. Ao contrário, há recorrência temporal e diversidade tipológica de trabalhos envolvendo obras bidimensionais, esculturas, instalações, mobiliário histórico, exposições, arquitetura e ambientes internos. Essa recorrência é relevante porque demonstra que a experiência apresentada não decorre de um único contrato isolado.

### **c) CURRÍCULO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Embora currículo e portfólio não devam substituir os atestados exigidos pelo item 9.32, eles constituem elementos complementares relevantes para verificar a coerência da experiência declarada. Nesse caso, existe uma relação particularmente consistente entre formação, trajetória profissional, atestados e portfólio.

O currículo informa formação em Arquitetura e Urbanismo, atuação fotográfica desde 2007, direcionamento profissional para arquitetura, interiores, exposições e obras de arte desde 2016 e especialização prática nesses segmentos entre 2017 e 2019.

A experiência e a relação de trabalhos posteriores apresenta continuidade. Há registros de fotografia de obras para catalogação, reprodução digital, documentação de exposições, fotografia de esculturas em estúdio, documentação de acervo museológico e produção de catálogos, reforçando essa especialização. Constam, por exemplo, trabalhos relacionados ao Museu de Arte de Brasília, Museu Nacional da República, Caixa Cultural, Centro Cultural do TCU, Câmara dos Deputados e diferentes galerias e artistas. O currículo também apresenta formação complementar em luminotécnica, fotografia avançada, iluminação e fotografia de arquitetura.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE sob o aspecto da compatibilidade material com o objeto definido no item 1.1 do Termo de Referência, a documentação apresentada demonstra experiência efetiva em fotografia especializada de obras de arte, acervos museológicos, mobiliário histórico, exposições e ambientação, incluindo captação e tratamento de imagens, em condições suficientemente similares às requeridas para a documentação do acervo cultural da Presidência da República.

## **2. ANÁLISE DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

### **a) COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE A EXPERIÊNCIA COMPROVADA E O OBJETO DO CERTAME – ITEM 9.32 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de comprovação de aptidão para execução de serviço similar, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Nesse aspecto, considera-se que a documentação atende ao requisito, com a convergência de atestados de capacidade técnica referentes a serviços efetivamente relacionados a acervos artísticos e museológicos; documentação fiscal que corrobora serviços específicos realizados para o TCU e para a exposição da Coleção Moraes e Oliveira; portfólio visual que apresenta material compatível com os trabalhos descritos e trajetória profissional reiterada na fotografia de arquitetura, obras de arte, exposições, acervos e mobiliário histórico.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE a documentação comprova experiência para a execução de serviços similares e demonstra compatibilidade tecnológica e operacional suficiente com o objeto da contratação, atendendo ao item 9.32 do Termo de Referência.

### **b) COMPROVAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO – ITEM 9.32.1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência estabelece a necessidade de apresentação de atestados/contrato(s) que comprovem experiência na prestação de serviços fotográficos em arte e arquitetura para captação e tratamento de imagens fotográficas de, no mínimo, 50 itens entre bens artísticos e históricos, de ambientação ou arquitetura, admitindo-se o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

A documentação apresentada supera significativamente esse patamar como, por exemplo, o atestado referente à exposição *Brasil Futuro*, que declara a captação de aproximadamente 500 obras de diferentes tipos e técnicas ou o atestado referente à exposição *História(s) da Arte Brasileira*, que registra aproximadamente 119 obras, incluindo pinturas, fotografias, esculturas e instalações.

Dessa forma, CONCLUI-SE QUE o quantitativo mínimo previsto no item 9.32.1.1 encontra-se comprovado, inclusive sem necessidade de somatório entre os atestados, uma vez que há documentos que, individualmente, registram quantidade superior ao mínimo exigido pelo Termo de Referência.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e após análise da documentação apresentada pela empresa, CONCLUI-SE QUE a empresa JEAN PAIVA XAVIER PEIXOTO 0258575115 comprova, de forma inequívoca, experiência na execução de serviços técnicos equivalentes ao objeto licitado, razão pela qual **ATENDE** aos requisitos de habilitação técnica estabelecidos nos documentos licitatórios, restando demonstrada experiência anterior em serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto e quantitativo superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

**ROSÂNGELA NUTO**

Coordenadora-Geral Administrativa

De Acordo.

**ROGÉRIO CARVALHO**

Diretor Curador dos Palácios Presidenciais



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Cavalcanti Nuto, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Tadeu de Salles Carvalho, Diretor(a)**, em 11/08/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7778093** e o código CRC **083987E0** no site:

[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)